



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Convênio 276/2022 - GOINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA NO TRECHO ENTRE O POVOADO DE SANTA MARIA À HIDROLÂNDIA-GO, COM EXTENSÃO DE 10,8 KM.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

De um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria, por força da Lei estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, inscrito no CPF sob o n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **GOINFRA**; e de outro, o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.105.329/0001-80, com sede administrativa na Rua Dirceu Mendonça, n.º 369, Centro, Hidrolândia-GO, CEP: 75340-000, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR, portador da cédula de identidade n.º 5132417 - SPTC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 024.970.851-25, doravante denominado **MUNICÍPIO**; decidem, de mútuo acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei federal n.º 8.666/1993, da Lei estadual n.º 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto promover a implantação de rodovia no trecho entre o povoado de Santa Maria à Hidrolândia-GO, com extensão de 10,8 km, a fim de assegurar a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade para as pessoas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:

2.1.1 – Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

2.1.2 – Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

2.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA: A GOINFRA executará os serviços de implantação do referido trecho rodoviário, de acordo com o projeto de engenharia.

2.3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.3.1 – Tomar as providências necessárias à consecução do ajuste e proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução do convênio, inclusive comunicando à GOINFRA, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;

2.3.2 – Comunicar à GOINFRA quaisquer irregularidades na execução do objeto deste convênio;

2.3.3 – Concluídas as obras objeto deste Convênio, a sua conservação ficará a cargo do MUNICÍPIO, sendo as despesas desses serviços custeadas com seus próprios recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 - A GOINFRA terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para licitar e executar as obras contempladas no projeto de engenharia;

5.2 - Este CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários e rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Para sua eficácia, caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DETALHES OPERACIONAIS:

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES:

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

10.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

10.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

10.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

10.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

10.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

10.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

10.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Pela GOINFRA:

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
PRESIDENTE DA GOINFRA

Pelo MUNICÍPIO:

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
PREFEITO DE HIDROLÂNDIA

Goiânia, 22 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 24/06/2022, às 18:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 27/06/2022, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031260647 e o código CRC 770ED8EB.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, n.º 20, CONJUNTO CAIÇARA -
CEP 74775-013 - GOIÂNIA - GO.



Referência: Processo nº 202100036015492



SEI 000031260647



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N.º 40/2023 - GOINFRA

PROCESSO N.º 202100036015492.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO N.º 276/2022 - GOINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.

De um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, CEP: 74.775-013, neste ato representada por seu Presidente, LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, brasileiro, portador da CI RG n.º 4178756-DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 972.730.311-00, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2022, publicado no DOE/GO n.º 23.945 (suplemento), doravante denominada **GOINFRA**; e de outro, o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.056.737/0001-51, com sede administrativa na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia/GO, 75340-000, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR, portador da cédula de identidade n.º 3408720 – DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 710.247.431-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**; decidem, de mútuo acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer a adoção do GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS (cláusula segunda deste aditamento), de observância obrigatória, para a devida aprovação e execução do projeto executivo de engenharia fornecido por meio do Termo de Doação n.º 01/2022-GOINFRA (000031530336), conforme Autorização (45960313).

Parágrafo único: O objeto do CONVÊNIO N.º 276/2022 - GOINFRA consiste na implantação de rodovia no trecho entre o povoado de Santa Maria à Hidrolândia-GO, com extensão de 10,8 km, a fim de assegurar a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade para as pessoas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA (GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS)

O MUNICÍPIO declara ter conhecimento das regras e diretrizes estabelecidas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS (doc. 46061973 e anexos I - Check list - 46062020 - e II - Fluxogramas - 46062118), instituído pela Portaria n.º 29/2023 - GOINFRA, de observância obrigatória.

Parágrafo Primeiro: O GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS objetiva padronizar os procedimentos e e reduzir os prazos de entrega dos projetos executivos de engenharia rodoviária no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA, incluído o rito de sua entrega, checagem, análise e aceitação, sejam eles contratados diretamente pela Agência ou doados por meio de Convênio, Termo de Cooperação ou Termo de Doação; e ainda, em observância ao princípio da segregação de funções na Administração Pública, visa a definição e diferenciação dos níveis de responsabilidade entre os agentes responsáveis pela sua elaboração, verificação, aceitação, autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de suas operações, buscando a otimização e eficiência administrativa.

Parágrafo Segundo: O item 4 (especialmente em seu item 4.2) do GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS define ainda as competências no âmbito da sistemática de penalizações relacionadas aos procedimentos e etapas referentes à aceitação de projetos rodoviários (conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 29/2023 - GOINFRA).

Parágrafo Terceiro: As penalizações previstas na Portaria n.º 29/2023 - GOINFRA e detalhadas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS são passíveis de serem aplicadas pela GOINFRA, tanto para os projetos contratados diretamente pela agência quanto para os projetos contratados por entidades de qualquer natureza jurídica e doados à Agência.

Parágrafo Quarto: Projetista é a empresa contratada para elaborar o projeto executivo, seja de forma direta pela agência ou indireta por meio de convênios com entidades ou instituições privadas (conforme item 2. Atribuições de Responsabilidade do referido Guia). O Projetista tem sua atuação regida por um contrato de prestação de serviço ou termo de cooperação para doação, pelo termo de referência que balizou essa contratação e pelas normas técnicas vigentes para cada disciplina. Sua responsabilidade pela veracidade, acurácia, assertividade, confiabilidade e qualidade das informações, estudos, levantamentos, dimensionamentos e produto final é completa e irrestrita.

Parágrafo Quinto: O projetista estará sujeito às responsabilizações e penalidades estabelecidas pela GOINFRA na Portaria n.º 29/2023 - GOINFRA e no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS, devendo o projetista contratado apresentar **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** desses termos (46062251), consoante § 3º do art. 5º da referida Portaria.

Parágrafo Sexto: Este GUIA estará disponível em versões para leitura digital e para impressão em papel pelo site da Goinfra. Trata-se de um documento a ser periodicamente revisado para incorporação de melhorias, correções e atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS

A execução do presente Aditivo não envolverá, de forma alguma, a transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: contratação dos projetos, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Primeiro: Os serviços decorrentes do presente termo aditivo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração quanto aos mesmos.

Parágrafo Segundo: A execução do presente aditivo não envolverá qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cumprindo a cada qual, os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Terceiro: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente aditivo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Parágrafo Quarto: A GOINFRA se compromete a devolver ao IFAG o direito de uso dos projetos que ainda não estiverem em fase de execução ao final do prazo de vigência do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGISTRO E DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio n.º 276/2022-GOINFRA não conflitantes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo, que passam a fazer parte integrante daquele instrumento para todos os efeitos legais.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Termo Aditivo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Pela GOINFRA:

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Pelo MUNICÍPIO:

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR

Prefeito de HIDROLÂNDIA

Goiânia, 24 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 26/03/2023, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 27/03/2023, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46065224 e o código CRC 7D0E21FA.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, n.º 20 CONJUNTO CAIÇARA -
GOIÂNIA - GO - CEP 74705-013 - fone: (62)3265-4014.



Referência: Processo nº 202100036015492



SEI 46065224